



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0001184-85.2018.8.16.6000

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. FERNANDA BELOTTI ALICE, agente delegada do 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, por meio da qual indaga “se o ato de APOSTILAMENTO seria exceção ao [artigo 37] do Código de Normas, ou seja, não seria ato passível de aplicação do SELO FUNARPEN; ou no caso de entendimento diverso, qual conduta adotar e em qual campo do Sistema SEI APOSTILA incluir os dados do selo FUNARPEN” (evento 2556581).

2. Com efeito, o art. 37 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná (alterado e atualizado até o Provimento nº 270/2017) prevê que “é obrigatória a aplicação do selo FUNARPEN, físico ou digital, em todos os atos praticados pelos Notários, Registradores e Distribuidores, limitada a responsabilidade destes últimos aos atos de distribuição do foro extrajudicial”.

Especificamente quanto atos de apostilamento, o art. 51 do mencionado código estabelece que estes “deverão ser praticados de acordo com normas específicas”.

Atualmente, a aplicação da **Convenção da Apostila** (Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961) é regulamentada pela **Resolução nº 228/2016 do c. Conselho Nacional de Justiça** e pelo **Provimento nº 62/2017 da d. Corregedoria Nacional de Justiça**, que uniformizou os procedimentos para a aposição de apostila e revogou o Provimento nº 58/2016.

Com relação à aplicação de selo, o art. 8º do Provimento nº 62/2017-CNJ dispõe que “as autoridades apostilantes deverão, para fins de controle das corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, o selo físico, etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico, conforme regras locais”.

Ou seja, nos atos de aposição de apostila pelos agentes delegados do Estado do Paraná, também é obrigatória a aplicação do selo FUNARPEN (art. 37 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), que deverá ser afixado no documento apostilando previamente a sua digitalização e inclusão no sistema SEI APOSTILA.

Ademais, destaca-se que não há, no referido sistema, campo destinado à inclusão dos dados do selo FUNARPEN, o que não impede a autoridade apostilante a acrescentá-los no espaço “observações desta unidade”, para controle próprio, se assim entender oportuno.

3. Com estas informações, **comunique-se** a consulente (Sra. Fernanda Belotti Alice), via sistema Mensageiro e através do e-mail utilizado (pontagrossa2rtd@gmail.com).

4. Por oportuno, **encaminhe-se** cópia do presente, via sistema Mensageiro, a todos os agentes delegados e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para ciência.

5. Cumpridos, **encerre-se** o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 05/02/2018, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2613646** e o código CRC **8AA79A1A**.